

PUBLICADO DOC 10/10/2007

**PARECER Nº 1462/2007 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 228/2006.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, dispõe sobre a obrigatoriedade das repartições e empresas públicas, hospitais públicos e privados, ambulatórios, cartórios, concessionárias e permissionárias de serviço público que atuam no território do Município de São Paulo atenderem aos usuários dos seus serviços em tempo razoável. Exime desta determinação as Unidades de Terapia Intensivas – UTI's e os Setores de Emergências dos hospitais públicos e privados.

A propositura prevê como sendo de 30 (trinta) minutos o tempo razoável de espera para atendimento, e determina uma multa no valor de R\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais), dobrada em caso de reincidência, a eventuais infratores.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 26/09/07.

Aurélio Miguel

Francisco Chagas

José Police Neto

Paulo Fiorilo

Russomanno

Wadih Mutran